

CLÁUSULA 8a. - ESGOTOS SANITÁRIOS

- 8.1 - Os esgotos sanitários terão destinação condizente com os regulamentos aplicáveis.
- 8.2 - O SAAE entregará à SABESP, de acordo com os planos de expansão e estudos integrados por bacia hidrográfica, adotados pela Companhia, para tratamento e destino final, os esgotos sanitários coletados pela rede municipal.
- 8.2.1 - Os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários serão pagos pelo SAAE à SABESP de acordo com as tarifas estabelecidas para esses serviços.

CLÁUSULA 9a. - GARANTIAS

- 9.1 - Em garantia do pontual, exato e fiel cumprimento do presente contrato, o SAAE da à SABESP, expressa e irrevogavelmente, a receita dos serviços de água e esgotos prestados aos seus usuários até o limite dos débitos resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas.
- 9.1.1 - O pagamento das contas de água e esgotos, pelos usuários, deverá ser feito nos estabelecimentos da rede bancária, sob a coordenação do Banco do Estado de São Paulo S/A e/ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os quais encaminharão à Agência Guarulhos-Centro (nº 040) do Banco do Estado de São Paulo, à Rua Felício Marcondes nº 295/301, nos prazos que forem fixados nos convênios de arrecadação.



15

- 9.1.1.1 - Para os efeitos acima, o SAAE apresentará à SABESP, no ato da assinatura deste, os procedimentos atualmente adotados pelo SAAE para arrecadação das contas de água e esgotos pela rede bancária e sua centralização no BANESPA.
- 9.1.2 - Caso o SAAE disponha de órgão arrecadador, as importâncias por ele recebidas deverão ser depositadas na Agência acima referida, no primeiro dia útil ao seu recebimento.
- 9.1.3 - Decorrido o prazo fixado na cláusula 7a., item 7.2 sem que o SAAE tenha efetuado o pagamento da fatura vencida, a SABESP, na qualidade de procuradora daquela, conforme instrumento de mandato neste ato assinado, poderá receber diretamente do Banco do Estado de São Paulo, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de qualquer outro estabelecimento bancário ou de crédito onde esteja recolhido, total ou parcialmente, o produto das arrecadações das taxas ou tarifas dos serviços em referência, a importância necessária para a liquidação do valor da fatura, com os acréscimos contratuais previstos em 7.3.

CLÁUSULA 10 - INADIMPLEMENTO

- 10.1 - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer disposições do presente contrato, exceto as previstas na cláusula 7a. a



São Paulo, 28/ JUL/ 1980

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls.09

parte inadimplente será notificada para sanar a irregularidade constatada.

10.1.1 - a persistência da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sujeitará o infrator à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor médio das faturas dos 6 (seis) meses anteriores à notificação, e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas dos meses em que a irregularidade perdurar.

CLÁUSULA 11 - PRAZO

- 11.1 --O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos a partir de 1º de junho de 1980.
- 11.2 - Não havendo manifestação de qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo de vigência do presente contrato, o mesmo estará automaticamente prorrogado por igual período, procedendo-se assim sucessivamente.
- 11.3 - O presente contrato permanecerá em vigor, mantidas todas as suas cláusulas e condições, durante o período de negociação para sua renovação.

CLÁUSULA 12 - JUÍZO ARBITRAL

- 12.1 - As divergências que surgirem na interpretação do presente contrato, serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1072 e 1102 do Código de Processo Civil Brasileiro.



Handwritten signature or initials.

94
137

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

sabesp

104
137

fls.10

CLÁUSULA 13 - VALOR

13.1 - É dado ao presente contrato o valor estimativo de Cr\$ 483.400.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA 14 - VERBA

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a verba própria do orçamento do SAAE.

CLÁUSULA 15 - DESPESAS CONTRATUAIS

15.1 - Correrão por conta do SAAE, todas as despesas inerentes à formalização deste contrato e suas alterações.

CLÁUSULA 16 - ANEXO

16.1 - As Condições Técnicas de Fornecimento e as Plantas, rubricadas pelo SAAE, pela Prefeitura e pela Chefe da DEJ.2 - Divisão de Contratos, Convênios e Concessões da SABESP, passam a fazer parte integrante deste, como Anexo I.



Companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

fls.11

14 H
139

16.2 - As condições tarifárias aplicáveis ao fornecimento em questão, bem como a sistemática de reajustamento dos valores tarifários, passam a fazer parte integrante deste, como Anexo II.

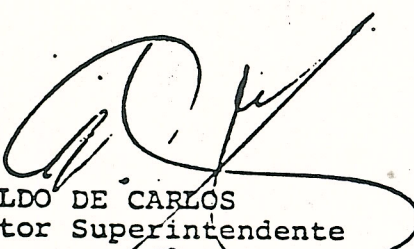
CLÁUSULA 17 - FORO

17.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

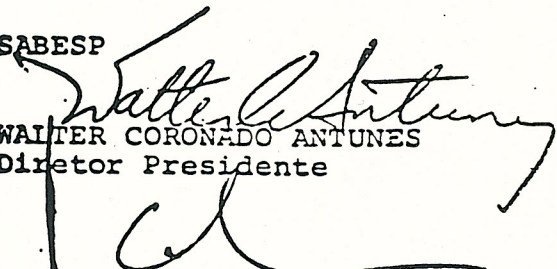
E, por estarem assim certas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ANISTIAS E QUANTO OS DO VAS... 2012
433V 80...
São Paulo, 11 JUL 1980

SAAE


OSWALDO DE CARLOS
Diretor Superintendente

SABESP

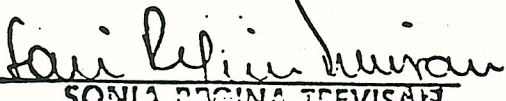

WALTER CORONADO ANTUNES
Diretor Presidente

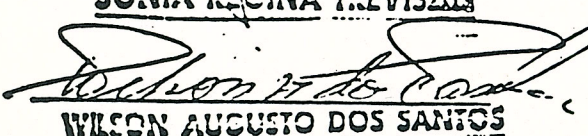
PREFEITURA


NEFTALÍ TALES
Prefeito

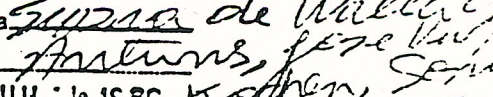
JOSE VULF KOCHEN
Diretor

TESTEMUNHAS:-


SONIA REGINA TREVISAN


WILSON AUGUSTO DOS SANTOS

TABELIÃO FIRMO
RUA ESTADOS UNIDOS, 1714

Reconheço a Firma 
Walter Coronado Antunes, José Vulf Kochen, S. Paulo, 11 de JUL de 1980

Em 12 de ... da cidade de ...

Paulo Pelim e Jackson Roberto Bassan
Esc. Autorizados
Taxa de Firma-Emolumentos 10,00
Taxa Estadual 2,00
Taxa de Aposentadoria 1,00
Taxes recolhidos por verbos